



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE - MG

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Congonhas do Norte – MG, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA**, nesta data, a **LEI nº.: 842 de 07 de dezembro de 2021**, oriunda do Projeto de Lei aprovado em Reunião Ordinária realizada em 24 de novembro de 2021, em que *"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Congonhas do Norte/MG, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências"*.

Diante do exposto, determino que **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE** a **LEI Nº.: 842**.

Determino ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que a referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Congonhas do Norte (MG), 07 de dezembro de 2021.

Fabício Aparecido Otoni
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº.: 842 DE 07 DEZEMBRO 2021.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE/MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Congonhas do Norte – MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Congonhas do Norte - MG estima a receita em R\$ 20.553.150,00 (vinte milhões, quinhentos e cinquenta e três mil e cento e cinquenta reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

RECEITAS POR FONTE	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	807.300,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	190.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	82.250,00
RECEITA DE SERVIÇOS	33.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.290.200,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.000,00
SUBTOTAL	21.408.750,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(-)2.925.600,00
SUBTOTAL	(-)2.9255.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	600.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	1.450.000,00
SUBTOTAL	2.070.000,00
TOTAL GERAL	20.553.150,00

Art. 4º - As despesas do Município de Congonhas do Norte serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	883.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.853.989,45
ASSISTÊNCIA SOCIAL	938.050,00
SAÚDE	4.853.311,00
EDUCAÇÃO	3.610.699,55
CULTURA	412.300,00
URBANISMO	3.605.300,00
SANEAMENTO	589.300,00
GESTÃO AMBIENTAL	99.400,00
AGRICULTURA	672.700,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	82.800,00
ENERGIA	357.600,00
TRANSPORTE	1.050.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

DESPORTO E LAZER	207.200,00
ENCARGOS ESPECIAIS	291.700,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	45.000,00
TOTAL	20.553.150,00

DESPESAS POR UNIDADE DE GOVERNO	
CORPO LEGISLATIVO	461.000,00
SECRETARIA	282.000,00
SERVIÇOS GERAIS DA CAMARA	50.000,00
CONTABILIDADE	90.000,00
SERVIÇOS GERAIS	37.000,00
GABINETE DO PREFEITO	735.239,45
DIRETORIA MUNICIPAL DE PLANEJ. E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	169.500,00
DIRETORIA MUNICIPAL DE FAZENDA	680.250,00
DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	781.150,00
DIRETORIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	742.550,00
DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO	5.442.611,00
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.610.699,55
DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	594.400,00
DIRETORIA MUNICIPAL DE OBAS	3.962.900,00
DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	672.800,00
DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSIS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.145.250,00
DIRETORIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	1.050.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	45.000,00
TOTAL	20.553.150,00

DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.142.191,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	51.800,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.589.740,00
SUBTOTAL	15.783.731,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	4.408.419,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	316.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

SUBTOTAL		4.724.419,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		45.000,00
SUBTOTAL		45.000,00
TOTAL		20.553.150,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I- a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de (30%) trinta por cento do valor total do orçamento, nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2022, podendo, para tanto utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Inclusão de elementos de despesas, desde que fique limitado aos valores para as categorias de programação definidas por esta lei.

III- a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

IV- a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

V- promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br, www.congonhasdonorte.mg.gov.br

VI- contratar operações de crédito até o limite previsto para despesas de capital.

VII- utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

VIII - conceder garantias, ao realizar operações de crédito, mediante vinculação de parcelas de recursos advindos de transferências constitucionais ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único- Não estabelecida à programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29ª da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, ate o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Congonhas do Norte/MG, 07 de dezembro de 2021.

Fabício Aparecido Otoni
Prefeito Municipal